



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI Nº 313/1974, DE 28/11/1974**

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim-MT., para o exercício de 1975 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Salviano Mendes Fontoura, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Coxim-MT., para o exercício financeiro de 1975, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em CR\$ 3.500,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) e que fixa a DESPESA em CR\$ 3.500,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária.....	360.000,00
Receita Patrimonial.....	71.000,00
Receita Industrial.....	180.000,00
Transferência Corrente.....	1.902.000,00
Receitas Diversas.....	71.000,00      2.584.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito.....	100.000,00
Alienações bens móveis e imóveis	30.000,00
Transf. de Capital.....	786.000,00      916.000,00      3.500.000,00

Art. 3º - A DESPESA será descriminada em atividades, unidades orçamentárias, categorias econômicas, funções e programas de acordo com os quadros, apresentando a seguinte distribuição:

0. Governo e Administração Geral.....	638.000,00
1. Administração Financeira.....	409.000,00
3. Recursos Nat. e Agropecuários.....	33.000,00
4. Viação Transporte e Comunicações	926.000,00
6. Educação e Cultura.....	440.000,00
7. Saúde e Saneamento.....	100.000,00
8. Bem-estar Social.....	60.000,00
9. Serviços Urbanos.....	894.000,00
	3.500.000,00

Art. 4º - Integrarão e acompanharão a presente lei, os seguintes sumários e quadros demonstrativos:

1. Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de governo;
2. Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas;
3. Quadro discriminativo das Receitas por fontes e sumário da sua legislação;
4. Quadro discriminativos das Despesas por órgão de governo e da administração;
5. Demonstração das Despesas pelas categorias econômicas segundo as funções;
6. Demonstração das despesas pelas funções segundo as categorias econômicas;
7. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas;
8. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias segundo as funções;
9. Demonstração das despesas por programas.
10. Quadro demonstrativo da evolução da receita e da despesa.

Art. 5º - As dotações para encargos sociais bem como para subvenções e auxílios a entidades públicas e privadas, assistenciais, educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferença de pessoal, para atender programas extras de infra-estrutura que não estiverem consignadas no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Ficam revogados os dispositivos da lei nº 303, de 05 de dezembro de 1.973, naquilo que for conflitante com os dispositivos desta lei, ficando os projetos e programação alterados para os constantes desta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei 4.320/1974.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% da receita estimada.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura, considerados irreversíveis, inservíveis ou antieconômicos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem-estar e interesse do Município, bem como receber bens imóveis e móveis em doação para realização de obras.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, desde que haja dotação orçamentária, pessoal técnico especializado para o serviço de assessoramento jurídico, contábil e administrativo.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Coxim, 30 de Setembro de 1.974.

Salviano Mendes Fontoura  
Prefeito Municipal